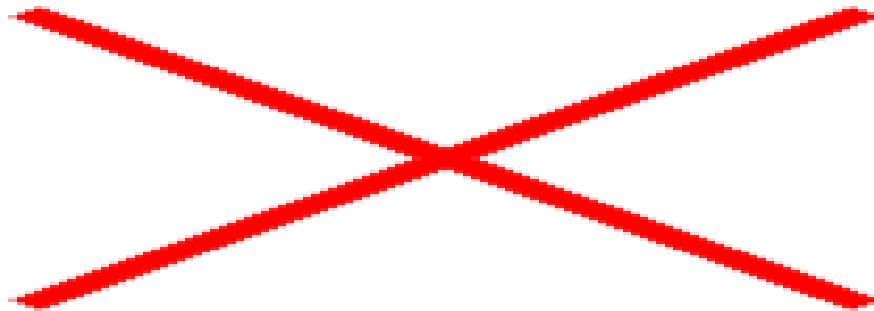




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

UNIDADE AUDITADA: Pró-reitoria de Gestão Estudantil - Proges
CÓDIGO UASG: 158515
TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO: 001/2020

**AÇÃO:
GESTÃO DOS RECURSOS DO PNAES PELA PROGES.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	03
2.	Escopo e objetivo.....	04
3.	Metodologia.....	05
4.	Resultado dos trabalhos de auditoria.....	06
4.1	Item de informação.....	06
4.2	Achados de Auditoria.....	10
4.2.1	Achado 1.....	10
4.2.2	Achado 2.....	11
4.2.3	Achado 3.....	15
4.2.4	Achado 4.....	16
4.2.5	Achado 5.....	17
4.2.6	Achado 6.....	18
5.	Conclusão	19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

No período de 26 de fevereiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020 foi realizada auditoria de conformidade no Pró-reitoria de Gestão Estudantil (Proges) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), assim como a efetividade de sua avaliação no âmbito da Ufopa, sendo a Ação 1 do Plano Anual de Auditoria Interna – Paint/2020, por meio da Ordem de Serviço nº 01/2020 – Audin/Ufopa.

Criada em 14 de abril de 2014, a Proges possui como missão oferecer incentivo, apoio e orientação, bem como realizar o acompanhamento da trajetória acadêmica dos discentes, de forma articulada com as demais Pró-reitorias, unidades acadêmicas e órgãos suplementares. Outrossim, faz parte de sua missão promover ações afirmativas de permanência nas áreas social, psicológica, pedagógica e esportiva, a fim de estimular o melhor desempenho acadêmico e inclusão social dos estudantes, sendo a unidade responsável pela gestão dos recursos do Pnaes na Ufopa.

De acordo com o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o Pnaes objetiva democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão, bem como contribuir para a promoção da inclusão social pela educação. A presente Ação foi selecionada após resposta do Conselho Superior de Administração (Consad) à consulta realizada pela Auditoria Interna, por meio do Processo nº 23204.011960/2019-22, acerca das possíveis demandas para compor o Paint 2020. Vale ressaltar que a referida ação também foi selecionada após avaliação de riscos por meio da Matriz de Análise de Processos Críticos – MAPC, constante no Paint/2020, aprovado pela Resolução Consad nº 66 de 06.12.2018, demonstrando a fidedignidade da metodologia utilizada pela Audin, na seleção das ações.

O gráfico abaixo ilustra a quantidade vultosa de recursos advindos do Pnaes que foram utilizados na Ufopa, respaldando a necessidade da presente auditoria em termos de materialidade:

Gráfico 1 – Recursos da Ufopa provenientes do Pnaes

Fonte: Elaboração própria

Paralelo a isso, no segundo semestre de 2019, foi encaminhado a todos os reitores das Universidades Federais, o Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, tratando sobre inconformidades relativas ao uso dos recursos do Pnaes, assim como boas práticas de gestão e controles. O mesmo documento recomendou às unidades de auditoria interna do Ministério da Educação e Comunicação (MEC) que avaliassem a possibilidade de incluírem em seus Planos de Auditoria a previsão de realização de fiscalizações anuais de conformidade da aplicação dos recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

e avaliação do Programa.

Dessa forma, a despeito de, no exercício de 2017, ter sido realizada auditoria de conformidade na Proges, com verificação dos critérios e legitimidade das concessões de auxílios estudantis do Pnaes, passou a ser necessário realizar nova avaliação sobre a forma como a Ufopa realiza a gestão dos recursos provenientes do Programa.

Assim sendo, a Audin elaborou Programa de Trabalho extenso onde previa a análise da conformidade dos editais e processos que utilizaram recursos do Pnaes no exercício de 2019 nas seguintes unidades: Proges (ações de Apoio à Assistência Estudantil e Ações de Integração Universitária e Inclusão), Assessoria de Relações Internacionais (Arni) - Programa de Mobilidade Internacional e Comitê Gestor de Programas Institucionais (CGPrits) - Programa Institucional de Bolsas de pesquisa, Ensino e Extensão - PEEEx.

Inicialmente, a equipe decidiu por dar atenção a forma como as outras unidades estão gerindo os recursos do Pnaes, afinal o CGPrits é composto por diversas unidades além da Proges e trabalha na elaboração e no acompanhamento de editais que condensam ações que anteriormente eram realizadas de forma individual pelas unidades que hoje compõem o Comitê.

Contudo, com o surgimento da pandemia de Covid-19, suas incertezas e suspensão do trabalho presencial, a equipe optou por reduzir o escopo dos trabalhos e replanejar esta auditoria e demandar o menos possível da Proges e, assim, reduzir o risco de contaminação para os servidores envolvidos no presente trabalho.

Assim, o trabalho passou a ter como escopo a análise de editais e processos conduzidos pela Proges em relação às Ações de Integração Universitária e Inclusão e Apoio a Assistência Estudantil, de forma que fosse posto em foco áreas não avaliadas na auditoria do exercício de 2017. Urge frisar que as ações previstas na Arni e no CGPrits foram reprogramadas para o exercício de 2021 e constam do respectivo Paint.

1.1 Responsáveis pelo trabalho

Quadro 1 – Equipe de Auditoria

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maíra da Mota Moutinho	Auditora
Felipe Arlen Silva Aguiar	Assistente em Administração

Fonte: Ordem de Serviço 001/2020

2. ESCOPO E OBJETIVO

O escopo do trabalho é analisar a conformidade dos editais e processos da Proges que utilizaram recursos provenientes do Pnaes, assim como a efetividade de sua avaliação no âmbito da Ufopa.

Desta forma, espera-se contribuir para o aprimoramento dos processos da unidade, identificando e propondo medidas para minimizar os riscos que possam afetar o seu desempenho ou colocá-la em situação divergente da proposta nas normas reguladoras.

Considerou-se oportuno e conveniente que a presente auditoria respondesse as questões de auditoria contempladas na Matriz de Planejamento da seguinte forma:

- Os recursos do Pnaes estão sendo aplicados em conformidade com os normativos?
- Os resultados das ações realizadas com recursos do Pnaes são avaliados pela Ufopa?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

c) A Ufopa atuou satisfatoriamente em relação aos resultados da última auditoria relativa aos recursos do Pnaes?

3. METODOLOGIA

Durante a fase de execução da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação pertinente, verificação de manuais operacionais de outras unidades públicas federais, levantamento de dados qualitativos e quantitativos.

Com o objetivo de responder as questões de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: análise documental e dos registros do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), emissão de Solicitações de Auditoria, exame de processos de aquisições de materiais e de pagamento de auxílios financeiros a discentes, assim como verificação de mecanismos de controle interno.

Vale ressaltar que, durante a fase de planejamento, verificou-se por meio de análise no Siafi que a Proges empenhou despesas vultosas em ações de Apoio à Assistência Estudantil e Ações de Integração Universitária e Inclusão, ficando atrás somente da Bolsa Permanência. Levando em consideração que, no exercício de 2017, foi realizada auditoria na Proges, com seleção de amostra de processos referentes a bolsas estudantis, a equipe de auditoria direcionou sua análise a ações que ainda não foram objetos de auditoria e que juntas somam recursos consideráveis.

Adotou-se ainda como metodologia de trabalho a prática denominada “Benchmarking”, que é uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito é determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. De acordo com a Instrução Normativa nº 08/2017 de 06 de dezembro de 2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Benchmarking pode ajudar na identificação de oportunidades de melhorar a eficiência e proporcionar economia.

Após o relatório preliminar ter sido enviado à Proges, realizou-se Reunião de Busca Conjunta de Soluções, no dia 21.12.2020, com a presença dos membros da equipe de Auditoria, da Pró-reitora da Proges e técnicos administrativos, lotados na Proges. A reunião ocorreu por meio da plataforma Meets, em razão dos servidores estarem em teletrabalho, sendo que durante a mesma foram apresentados os achados e as respectivas recomendações, ocasião em que foram bem recebidas pela unidade.

3.1 – Solicitações encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores

Abaixo está apresentado o quadro com resumo do documento enviado a unidades com seus respectivos encaminhamentos:

Quadro 2 – Solicitação de Auditoria

SA	Destino da Solicitação	Encaminhamento	Prazo Concedido	Atendimento da Unidade	Documento de Resposta
2020.001/001	Proges	06.08.2020	17.08.2020	18.08.2020	E-mail institucional

Fonte: Elaboração própria

Como se depreende do quadro acima, a Solicitação de Auditoria foi respondida dentro de um prazo considerado razoável, sendo que nenhuma restrição foi imposta à realização dos trabalhos.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Com os resultados do trabalho foi possível responder as subquestões de auditoria descritas abaixo, o que possibilitou fazer as constatações que serão posteriormente analisadas.

01. A normatização do Programa na Ufopa é suficiente e adequada?
02. Os recursos estão sendo aplicados em conformidade com o disposto no Decreto 7234/2010?
03. O processo de seleção dos discentes a serem beneficiados é realizado de forma adequada?
04. Há incorporação das demandas do corpo discente nas decisões quanto às áreas de emprego dos recursos?
05. Há publicidade e transparência em relação aos atos que envolvem o Pnaes na Ufopa?
06. Há monitoramento, controle e avaliação dos resultados?
07. A Ufopa cumpriu de forma satisfatória o Plano de Ação relativo aos trabalhos de auditoria “Ação 5 – PROGES – Verificar os critérios e a legitimidade das concessões de auxílios estudantis do Pnaes” do exercício de 2017?

4.1 ITEM DE INFORMAÇÃO

Item 1: Informações gerais sobre a gestão do Proges nos exercícios 2019-2020

Inicialmente, é importante colocar em evidência as considerações apresentadas pela Proges em sua manifestação relativa ao Relatório Preliminar, encaminhada à Audin por meio do Memorando Eletrônico nº 3/2021 – PROGES, datado de 08.01.2021. No documento, a unidade destaca informações importantes sobre planejamento, gerenciamento e execução do orçamento do Pnaes na Ufopa nos exercícios de 2019-2020.

A Proges afirmou que no dia 25.02.2019 a atual gestão entrou em efetivo exercício na unidade e se deparou com algumas inconformidades nos processos e fluxos, dentre essas estão a ausência de processos eletrônicos e de controles dos recursos do orçamento do Pnaes em meio eletrônico, acrescentando que tudo estava documentado e arquivado em papel, assim como a ausência de comunicação institucional eficiente com outras unidades administrativas da Instituição que também executam recursos do orçamento do Pnaes.

Diante dessa constatação, a Proges solicitou apoio dos órgãos de controle e fiscalização internos e externos no afã de aprimorar a gestão do Programa na Ufopa, inclusive informando o Ministério Público Federal acerca das situações encontradas. Há de se reconhecer que a solicitação da unidade também desencadeou a presente ação, conforme explicado no item “1.INTRODUÇÃO”.

A Proges ressaltou que somente executa o que é definido no Plano de Gestão Orçamentária da Ufopa, aprovado anualmente pelo Consad. Outrossim, a unidade demonstrou preocupação pelo fato de que o orçamento do Pnaes na Ufopa não é gerenciado somente pela Proges e sim por outras unidades como a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit), pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce), Pró-Reitoria de gestão de pessoas (Progep) e pela Arni e, mais recentemente, pelo CGPRITS. Além disso, no cumprimento da única função de exclusividade da Proges relativa ao Pnaes, a unidade enfrenta problemas na sua execução, uma vez que a Prestação de Contas referente Programa na Ufopa deve ser consolidada pela unidade e encaminhada aos órgãos de controle interno e externos, contudo, as demais unidades gestoras não encaminham os dados completos dentro do prazo para consolidação, impondo à Ufopa o descumprimento de prazos estabelecidos.

Item 2: Fortalecimento dos controles e medidas de eficiência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Como já mencionado acima, as universidades federais receberam no exercício de 2019 o Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que recomenda as instituições de ensino o que segue:

[...] faz-se necessário recomendar às suas respectivas Pró-reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis, ou unidades equivalentes responsáveis pela execução do PNAES, que avaliem a necessidade de implementação das seguintes práticas de gestão dos recursos do programa, com a consequente adoção de controles mais rígidos e de medidas de eficiência e otimização dos gastos, [...]

Este ofício foi oriundo de um trabalho de auditoria realizado pela Controladoria Geral da União (CGU) entre os anos de 2015 e 2016 em 58 universidades federais e os resultados dos trabalhos constam no Relatório de “Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil”, número 201701617 e dentre os principais achados identificados constam: i) fragilidades de normatização do programa; ii) não incorporação das demandas do corpo discente nas decisões quanto às áreas de emprego dos recursos; iii) níveis significativos de aplicação dos recursos em desconformidade com o Decreto 7.234/2010; iv) fragilidades no processo de seleção dos beneficiários; e v) falta de publicidade dos atos envolvendo o PNAES, entre outros. Por meio da coleta de dados e do cruzamento de dados com outras bases do governo federal, a CGU constatou:

[...] de 89.930 grupos familiares analisados no âmbito do PNAES, a existência de 23.577 grupos em que pelo menos um de seus membros mantém alguma renda formal e, desses, 9.621 grupos familiares, ou seja, 40,8%, possuem renda per capita acima do teto de renda de 1,5 salário mínimo permitido pelo programa, chegando-se a um valor potencial de R\$ 10,4 milhões que podem estar sendo pagos anualmente a estudantes que não se enquadram nos critérios de renda do programa.

Ainda, conforme ofício em relação a acumulação de benefícios identificados pela CGU é importante mencionar que em recente cruzamento de dados, no ano de 2017 o Programa de Bolsa Permanência (PBP) e Pnaes restou constatado que:

[...] um percentual médio superior a 38% de estudantes, incluindo indígenas e quilombolas beneficiários do PBP, que recebem auxílio financeiro pelo programa no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), também receberam um ou mais auxílios pelo PNAES no referido ano. Essa situação foi verificada em 93,6% das universidades federais e, em algumas universidades, a acumulação foi superior a 95% dos beneficiários do PBP.

Considerando esse cenário, é importante levar em conta que número aproximado de até 67% do público alvo do PNAES não recebe nenhum tipo de assistência estudantil do programa. Esse dado pode ser confirmado a partir das conclusões da “V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das IFES”, da Andifes, que apurou que 73% dos estudantes matriculados em cursos de graduação nas universidades federais possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, combinadas com os dados de matrícula do censo da educação superior, que no ano de 2017 registrou 1.032.759 matrículas em cursos de graduação presencial somente nas universidades federais, e com o número de estudantes atendidos pelo PNAES no ano de 2017, correspondente a aproximadamente 250.000 segundo dados levantados junto às universidades federais.

Diante dos principais pontos constantes no ofício, oriundo do relatório de auditoria da CGU, no qual recomenda que as unidades responsáveis pelo Pnaes “avaliem a necessidade de implementação das seguintes práticas de gestão dos recursos do programa, com a consequente adoção de controles mais rígidos e de medidas de eficiência e otimização dos gastos”, a Audin reforça que a além das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

recomendações emitidas pela equipe de auditoria da Ufopa neste relatório, a Ifes atende para o cumprimento das recomendações do relatório da CGU, quais sejam:

- 15.1. destinar os recursos do PNAES, alocados à conta da ação orçamentária 4002, exclusivamente às ações de assistência estudantil e aos estudantes de que tratam os arts. 3º e 5º do Decreto nº 7.234/2010, matriculados em cursos de graduação presencial;
- 15.2. sobrestar a concessão de benefício no âmbito do programa a estudante que não tenha concorrido e sido aprovado em processo de seleção conduzido pela instituição de ensino;
- 15.3. priorizar a seleção de candidatos ao programa segundo critério de renda per capita nas faixas crescentes de 0,5, 1,0 e 1,5 salário mínimo e que comprovem cadastro de suas respectivas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, combinado com critérios de desempenho acadêmico do estudante na educação básica, se ingressante, ou na educação superior, se graduando;
- 15.4. priorizar, entre as ações de assistência relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, a concessão de benefícios essenciais à permanência do estudante na educação superior, notadamente aqueles destinados à alimentação, transporte e moradia, sem prejuízo de oportunizar uma maior participação do corpo discente nas decisões envolvendo as áreas de assistência estudantil em que os recursos do PNAES devam ser aplicados;
- 15.5. priorizar, com base no exposto nos parágrafos 13 e 14 acima, a concessão de benefício com recursos do PNAES a estudantes não beneficiários do PBP ou de qualquer outro programa oficial instituído pela instituição de ensino;
- 15.6. estabelecer limite de permanência do estudante no programa em conformidade com tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres, e adotar, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino;
- 15.7. estabelecer parâmetros objetivos de definição e composição de “grupo familiar”, como também critérios de comprovação e apuração de renda per capita, visando a correta aplicação do disposto no art. 5º do Decreto nº 7.234/2010. Para tanto, poderá utilizar, para fins de regulamentação no âmbito do PNAES, no que couber, os conceitos e critérios constantes dos arts. 49, 50 e Anexo III da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que trata do Financiamento Estudantil (Fies);
- 15.8. priorizar o atendimento a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação. Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, somente deverão ser contemplados se elegíveis ao programa e existente disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação;
- 15.9. estabelecer, como condição para manutenção dos benefícios de assistência estudantil no âmbito do programa, a obrigatoriedade de o estudante possuir frequência acadêmica mínima mensal em 75% das aulas e coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas, ressalvada regulamentação em contrário da instituição de ensino superior dispondo sobre frequência e rendimento acadêmico;
- 15.10. adotar maior rigidez na análise da documentação de elegibilidade do estudante ao programa, especialmente aquela destinada à comprovação de condição social, renda e composição de grupo familiar, e avaliar acerca da conveniência da criação de comissão interna para auxiliar na comprovação e fiscalização das condições de elegibilidade do estudante ao programa;
- 15.11. apurar e suspender imediatamente a concessão de benefícios a estudante com matrícula em situação de trancamento, que tenha abandonado ou concluído o curso, que tenha desistido da bolsa ou do curso, que não seja frequente às aulas ou não possua desempenho acadêmico satisfatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

15.12. diligenciar no sentido de que as aquisições de materiais, bens e serviços, quando realizadas com recursos do PNAES, sejam destinadas exclusivamente à concessão dos benefícios e ao público alvo de que tratam os arts. 3º, § 1º, e 5º do Decreto nº 7.234/2010, como também submetidas a rígidos controles quanto à sua utilização, de forma a evitar o desvio de finalidade dos recursos do programa;

15.13. sobrestar a concessão de benefício pecuniário diretamente a estudante sob a forma de “Auxílio Permanência” e “Auxílio Emergencial”, quando a composição do seu valor não estiver vinculada à alguma das ações de assistência estudantil relacionada no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

15.14. investir no desenvolvimento de ferramentas informatizadas corporativas destinadas à melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do programa;

15.15. atender tempestivamente, quando demandadas, as solicitações dessa procedência envolvendo dados e informações referentes à implementação e execução das ações do PNAES, de forma a evitar o comprometimento das atividades de acompanhamento e avaliação do programa a cargo desta Secretaria;

15.16. dar amplo acesso público no sítio da instituição de ensino na Internet, às normas e editais de seleção do programa, à lista de estudantes selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito, detalhada por tipo e valor da despesa, quantidades adquiridas e o nome dos estudantes beneficiados por po de despesa ou grupo de despesa; e

15.17. elaborar e propor à reitoria, em caráter de urgência, ato normativo interno contendo os critérios e metodologias norteadores da seleção de estudantes no âmbito do PNAES, com estreita observância do Decreto nº 7.234/2010 e com os termos das presentes recomendações.

Item 3: Atendimento as recomendações presentes no último Plano de Ação emitido pela Auditoria Interna referente ao Relatório 003/2017

No exercício de 2017 foi realizada auditoria no Proges (Ação 05) tendo como objetivo verificar os critérios e a legitimidade das concessões de auxílios estudantis do Pnaes, Relatório 03/2017. Foram constatadas falhas no acompanhamento das condições de manutenção de concessões dos auxílios, ausência de controle de pagamentos de auxílios de Assistência Estudantil, ausência de análise quanto aos resultados alcançados com o programa, fragilidades nos controles internos, ausência de resolução/manifestação quanto às denúncias, ausência de sistema informatizado para as atividades de Assistência Estudantil, pagamento retroativo de bolsa Auxílio, pagamento de bolsa por período superior ao previsto em edital, pagamento em duplicidade de auxílio estudantil – Edital Proges 04/2016 e bolsistas que recebem auxílio estudantil após dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estão matriculados. Dos achados mencionados, foram emitidas 14 recomendações. Em análise ao Plano de Ação no exercício 2020, do citado relatório, verificou-se que, das 14 recomendações emitidas, 5 foram atendidas e 1 justificada, restando 8 recomendações pendentes de atendimento, e enquadradas na categoria de atendidas parcialmente, o que significa que a unidade está realizando ações para o cumprimento integral destas recomendações.

A equipe de auditoria esclarece que este item constava no relatório preliminar como Achado 7: Ausência do cumprimento integral das recomendações presentes no último Plano de Ação emitido pela Auditoria Interna e por ser uma demanda que está sendo cumprida e acompanhada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento da Audin, o mesmo passa a integrar o item 4.1 deste relatório. E como a Proges apresentou manifestação para o achado no relatório preliminar, manteremos a mesmas neste item, como segue:

[...] salienta-se que o Relatório de Auditoria nº 3/2017 ainda está em monitoramento. A Proges está trabalhando para atender integralmente todas as recomendações emitidas no referido relatório, cujas ações serão encaminhadas quando da solicitação, pela Auditoria, de informações sobre a implementação das recomendações, haja vista que o presente Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2020, embora também trate de utilização de recursos do PNAES, tem como foco processos administrativos específicos.

É importante frisar que todas as recomendações emitidas estão sendo monitoradas pela Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento da Audin em observância ao Plano de Ação, então deve a Unidade Auditada observar que independente das recomendações presentes neste relatório, há as referentes ao Relatório 03/2017.

4.2 – ACHADOS DE AUDITORIA

Achado 1: Insuficiência da normatização do PNAES na Ufopa

Fato

Verificou-se por meio de análise da resposta da Proges à SA 2020.001/001, que não há norma interna que trate da utilização dos recursos provenientes do Pnaes pela Ufopa, com a definição de critérios e metodologias norteadoras para a seleção dos discentes a serem beneficiados.

Urge frisar que a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 210/2017 – Consepe/Ufopa, assim como a Portaria nº 186/2019-GR/Ufopa, que define critérios para a concessão de auxílios estudantis criados no âmbito da Universidade, não substituem a necessidade de um ato normativo próprio da Ufopa a disciplinar a utilização dos recursos do Pnaes, em razão da própria natureza do Programa, cujo recorte do público a ser beneficiado é bem definido e imprescindível à correta utilização dos recursos financeiros.

Sabe-se que, no escopo de apoiar a permanência de estudantes matriculados em cursos de graduação presencial, o Pnaes prioriza a seleção de discentes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, cabendo a cada instituição federal de ensino superior fixar os requisitos mais adequados a sua realidade socioeconômica e cultural.

Nesse sentido, destaca-se o § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, ao estabelecer que o Pnaes deve ser gerido de forma descentralizada pelas instituições federais de ensino superior, as quais “gozam de autonomia para definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, bem como para fixar os requisitos para percepção desse modelo de assistência estudantil”.

Vale ressaltar que a Proges informou que, somente após o retorno das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, o grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 300/2019-GR/UFOPA apresentará proposta de regulamentação da Resolução nº 210/201 ao Consepe. Contudo, o prazo de 60 dias estipulado no art. 11 da Portaria nº 186/2019 para a Proges apresentar a regulamentação da Política de Assistência Estudantil não foi observado, uma vez que já se transcorreu aproximadamente 01 ano e 08 meses desde sua publicação.

Por fim, é importante sobrelevar que caso a Ufopa opte por regulamentar a utilização de recursos do Pnaes nesta Política de Assistência Estudantil a ser elaborada, deverá destacar em capítulo separado todas as normas referentes ao citado Programa, uma vez que a assistência estudantil na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Universidade não se limita ao Pnaes, devendo, assim, evitar eventuais confusões na interpretação e na aplicação da norma.

Causa

Ausência de ato normativo contendo os critérios e metodologias norteadoras para utilização dos recursos provenientes do Pnaes, no âmbito da Ufopa.

Recomendações

1 - Providenciar, urgente, o fluxograma de tramitação do processo relativo a norma regulamentadora do Pnaes na Ufopa.

2 - Cumprir os prazos estabelecidos no fluxograma ora elaborado.

3 - Informar a Audin o andamento do processo de normatização junto as instâncias internas quando solicitado.

À Reitoria:

4 - Acompanhar o processo de regulamentação da norma mencionada no artigo 11 da Portaria 186/GR/UFOPA de 25.04.2019.

Achado 2: Desconformidade na aplicação dos recursos do Pnaes.

Fato

A análise quanto à adequação da aplicação de recursos do Pnaes pela Proges fundamentou-se nos objetivos estabelecidos para as ações do Programa, dispostos nos incisos I a IV do artigo 2º do Decreto nº 7234/2010, com a:

- i) democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal (inciso I);
- ii) minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior (inciso II)
- iii) contribuição para a promoção da inclusão social pela educação (inciso IV),

Outrossim, a análise desta equipe pautou-se nas diretrizes contidas no parágrafo único do art. 4º, que estabelecem que tais ações devem considerar a necessidade de viabilizar igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras dos discentes.

Além dessas considerações, há destaque para o artigo 5º do Decreto nº 7234/2010, que estabelece que o Pnaes apoia a permanência de estudantes matriculados em curso de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo dos demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Vale ressaltar que esse artigo, ao ser interpretado à luz dos objetivos anteriormente citados, torna evidente o principal critério a ser utilizado na aplicação dos recursos do Programa para que alcance de forma eficaz a sua finalidade primordial, que é incentivar o ingresso, a permanência e a conclusão da graduação por estudantes sócio e economicamente vulneráveis, nas Ifes.

A Proges, em resposta à SA 2020.001/001, encaminhou os seguintes processos: Processo nº 23204009121/2019-44, Processo nº 23204009224/2019-12, Processo nº 23204001643/2019-06, Processo nº 23204013327/2019-79, Processo nº 2320401332/2018-81, Processo nº 23204013324/2019-35, Processo nº 23204013326/2019-24, Processo nº 23204013329/2019-68, Processo nº 23204013333/2019-26, Processo nº 23204013325/2019-80, Processo nº 23204003760/2019-04, Processo nº 23204005253/2019-05, Processo nº 23204013931/2019-03.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Assim, foi possível analisar o procedimento para seleção de alunos de graduação que receberam auxílio financeiro sob diversas finalidades, bem como para a aquisição pela Proges de materiais, todos por meio de recursos do Pnaes. Diante das especificidades de cada um, a equipe decidiu tratar processo por processo de forma separada, a fim de esclarecer as situações encontradas.

Inicialmente, destaca-se que foram aplicados em conformidade com a legislação vigente os recursos do Pnaes utilizados para viabilizar a participação de estudantes quilombolas e indígenas no II Encontro Nacional dos Estudantes Quilombolas – II Eneq (Processo nº 23204009121/2019-44), ocorrido no município de Pelotas/RS em outubro de 2019 e no VII Encontro Nacional dos Estudantes Indígenas – VII Enei (Processo nº 23204.009224/2019-12), ocorrido no município de Porto Alegre/RS em outubro de 2019. Tanto no Edital nº 08/2019/DPEAA/PROGES/UFOPA (II Eneq/2019), quanto no Edital nº 07/2019/DPEAA/PROGES/UFOPA (VII Enei/2019), constou-se dentre os objetivos do auxílio o incentivo à produção intelectual e à participação em atividades culturais e científicas aos estudantes quilombolas e indígenas, respectivamente, matriculados em cursos de graduação.

Cada um dos editais concedeu 12 auxílios financeiros no valor de R\$ 1.550,00 de forma alinhada à legislação, uma vez que a finalidade esteve focada em minimizar desigualdades sociais e étnico-raciais, por meio da utilização dos recursos para fazer frente às despesas com alimentação, transporte, cultura e apoio pedagógico - áreas elencadas no artigo 3º, § 1º do Decreto nº 7234/2010 – por estudantes quilombolas e indígenas. Ademais, os editais estabeleceram requisitos criteriosos para a seleção dos estudantes, conforme se verifica nos títulos “3. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO” e “7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO”, estando em consonância ao item 15.10 do Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

No tocante a utilização de recursos do Pnaes na contratação de 300 (trezentos) marmitex tipo quentinha, servidos no evento ‘Recepção dos Calouros Indígenas e Quilombolas 2019’, cuja previsão era a participação de 160 alunos indígenas e quilombolas, conforme se verifica no Processo nº 23204001643/2019-06 (fl.03), a equipe concluiu por uma inconformidade parcial em relação a norma do Programa. A referida contratação resultou na utilização de R\$ 3.504,00, porquanto o valor unitário do marmitex foi fixado em R\$ 11,68.

Vale ressaltar que, no próprio documento de solicitação de emissão da nota de empenho, a Proges informou que a participação de lideranças indígenas e docentes inviabilizaria a utilização de recursos do Pnaes, destacando que esses só poderiam ser direcionados a “alunos devidamente matriculados e que atendam a critérios específicos”. Contudo, em que pese o processo ter tramitado para a Pró-reitoria de Planejamento (Proplan) e para a Pró-reitoria de Administração (Proad), não houve mais nenhum questionamento sobre a natureza do recurso e as 300 quentinhas contratadas foram custeadas pelo Pnaes e destinadas tanto ao público-alvo descrito na norma do Programa como aos servidores da Ufopa e convidados de fora da instituição que se fizeram presentes no evento.

Após verificar que houve utilização de recursos do Pnaes para aquisição de materiais esportivos, por meio de consulta ao Siafi, bem como no pagamento de auxílios financeiros para discentes participarem de eventos esportivos em outros municípios, a equipe de auditoria consultou a Proges sobre a existência de uma Política de Esportes na Ufopa e de critérios para que o percentual adequado de recursos do Pnaes empregados nessas ações fossem considerados adequados, conforme se verifica no Memorando nº 57/2020 – Auditoria, de 24.03.2020.

No entanto, por meio de resposta a SA, conforme itens 07 e 08, a unidade informou que embora a Política esteja minutada, ainda necessita ser discutida pelos representantes estudantis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

disponibilizada para consulta pública e, por fim, posta à apreciação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe). Já no tocante ao estabelecimento de critérios, a unidade informou que o percentual de recursos do Pnaes destinados às ações de esportes é definido a partir da participação dos estudantes nos eventos esportivos em ano anterior.

No que se refere aos jogos internos, estaduais e nacionais, cujos processos foram iniciados pela Proges, mais especificamente na Coordenação de Esporte e Lazer, foram constatadas inconformidades relevantes que se traduzem no pagamento de auxílios financeiros com recursos do Pnaes a estudantes que não necessariamente se enquadram no público alvo do Programa e com critérios de baixa rigidez de seleção, conforme se verá a seguir.

O processo nº 23204.013931/2019-03 documentou os procedimentos do Edital nº 10/2019/PROGES/UFOPA, versando sobre auxílio estudantil pago aos estudantes dos Campi, cujo objetivo foi custear a participação desses no IX Jogos Internos da Ufopa (JIUFOPA), realizado no Campus de Santarém. Foram concedidos 120 auxílios, 20 para cada Unidade Regional/Campi, no valor de R\$ 600, o que totalizou em R\$ 72 mil de recursos do Pnaes utilizados de forma irregular. Afinal, a única condição de participação constante no Edital se limitava ao seguinte texto: “estudantes atletas com matrícula ativa, regularmente matriculados nos componentes curriculares do semestre letivo vigente (2019.2)”.

No mesmo sentido seguiu o Edital nº 3/2019/PROGES/UFOPA e o Edital nº 4/2019/PROGES/UFOPA, cujos trâmites foram documentados no Processo nº 23204.005253/2019-05, onde se constata que ambos se limitaram a convocar estudantes atletas a participarem dos Jogos Universitário Brasileiros de 2019 – Etapa Estadual. Foi solicitado o empenho com fins de “ajuda de custo” (fl. 803) no valor de R\$ 1.550,00 para cada um dos 36 discentes atletas convocados, totalizando em R\$ 55.800 de recursos do Pnaes empregados pela Ufopa de forma irregular.

Constatou-se, ainda, que a Coordenação de Esporte e Lazer demandou a aquisição de diversos materiais esportivos, por meio de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019 – UASG-160078, o que totalizou em uma despesa de R\$ 41.912,28 com a compra de bolas, medalhas, cordas de pular e redes esportivas, conforme verificado em consulta à LOA e no PTRES e Plano Interno da Ufopa, ambos no Siafi. No quadro a seguir é possível verificar detalhadamente tais aquisições:

Tabela 1 – Materiais esportivos adquiridos com recursos do Pnaes

Número do Processo	Material	Valor (R\$)	Item Reg. Preço
23204.01332/2018-81	2.000 medalhas	9.800,00	101 e 102
23204.013327/2019-79	80 bolas de basquetebol	15.520,00	22 e 23
23204.013324/2019-35	50 bolas de futebol e 38 bolas de futsal	10.393,36	24 e 25
23204.013326/2019-24	100 cordas de pular	1628,00	16
23204.013333/2019-26	21 bolas de vôlei	3933,72	33
23204.013325/2019-80	08 redes de esporte	637,20	59
TOTAL	2259 itens	41.912,28	

Fonte: Elaboração própria

Portanto, a inconformidade ora apontada demonstra que a Proges não vem adotando medidas de eficiência e otimização de gastos, de forma que a utilização de recursos do Pnaes na aquisição de materiais esportivos, sem nenhum critério para mensuração de quantidades e nenhuma forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

controle dos beneficiários da aquisição, representa desvio de finalidade em relação aos objetivos previstos no artigo 2º do Decreto nº 7234/2010.

Afinal, se cada uma das medalhas forem destinadas a estudantes atletas, cujo contexto não seja de vulnerabilidade socioeconômica, ao passo que alunos de graduação provenientes de educação básica em escola pública e/ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo não sejam beneficiados com qualquer tipo de auxílio custeado pelo Pnaes, se estará diante de uma incontestável deturpação do verdadeiro sentido e finalidade do Programa.

Ocorre que foi isso que aconteceu no exercício de 2019 na Ufopa, demonstrando a necessidade de uma Política de Esportes com o estabelecimento de incentivos, condições e critérios objetivos para a seleção de discentes atletas que possuam as características do público-alvo do Pnaes e, assim, possa juntamente com a normatização do Programa na Ufopa, contribuir para a utilização eficiente dos recursos na área do desporto.

Urge frisar que, segundo o Ofício Circular nº 16/2019-MEC, há uma quantidade considerável de inconformidades que impactam na efetividade do Pnaes nas Ifes de todo o Brasil, seja do ponto de vista de seus objetivos, seja do ponto de vista de suas finalidades. No documento, o Ministério da Educação destacou as aquisições de materiais, bens e serviços, realizadas com recursos do Pnaes, recomendando (item 15.12) que nesses casos tais “aquisições sejam destinadas exclusivamente à concessão dos benefícios ao público alvo de que tratam os arts. 3º, § 1º e 5º do Decreto nº 7234/2010, como também submetidas a rígidos controles quanto a sua utilização, de forma a evitar o desvio de finalidade dos recursos do programa”.

O total de recursos gastos com aquisição de materiais esportivos e com auxílios para custear a participação indiscriminada de estudantes em jogos internos, estaduais e nacionais, perfaz o valor de R\$174.712,28. Levando-se em conta que 67% do público alvo do Pnaes nas Ifes de todo o Brasil não recebe nenhum tipo de assistência estudantil do Programa¹, a ausência de adoção de critérios, metodologias e controles alinhados à norma, colocam em cheque a gestão do Pnaes pela Proges e exige a adoção imediata das recomendações do Mec.

Causa

Irregularidade na utilização de recursos do Pnaes.

Recomendações

- 1** - Diligenciar no sentido de que as aquisições de materiais, bens e serviços, quando realizadas com recursos do PNAES, sejam destinadas exclusivamente à concessão dos benefícios ao público-alvo de que trata os arts. 3º, § 1º e 5º do Decreto nº 7.234/2010;
- 2** - Elaborar a Política de Esportes na Ufopa que contemple em seu texto a utilização de recurso Pnaes de forma alinhada às normas em ações esportivas;
- 3** - Estabelecer critérios para a identificação de um percentual adequado as ações de esporte destinadas ao público-alvo do Pnaes;

À Proplan:

- 4** - Utilizar orçamento do Pnaes apenas em atividades que atendam ao seu público-alvo, sob pena de descumprimento das normas vigentes.

Achado 3: Inadequação da seleção de discentes a serem beneficiados com recursos do Pnaes

Fato

¹ Item nº 14 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

O Decreto nº 7234/2010, em seu artigo 3º, § 2º, dispõe que caberá à Ifes definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados, enquanto o item 15.2 do Ofício Circular nº 16/2019 – MEC, recomenda que a IFES que estiver concedendo benefícios no âmbito do Programa a estudante que não tenha sido aprovado em processo seletivo, sobretenha imediatamente tal pagamento.

Além disso, o referido documento do MEC enfatiza dentre suas principais recomendações, a priorização da seleção de discentes segundo o critério de renda per capita de 1,5 salário mínimo e que comprovem o cadastro de suas famílias no CadÚnico (item 15.4), além do estabelecimento de critérios objetivos de comprovação e apuração de renda per capita (item 15.7), a priorização de estudantes segundo critérios de desempenho acadêmico (item 15.3) e que estejam cursando a sua primeira graduação (item 15.8), dentre outras.

A despeito dos processos selecionados na presente auditoria versarem sobre aquisição de materiais e refeições, bem como auxílios estudantis concedidos para discentes participarem de eventos fora da cidade de seu domicílio, foi possível constatar que a seleção desses estudantes foi realizada de forma inadequada em uma parte dos processos analisados.

Como tratado anteriormente, o Edital nº 3/2019/PROGES/UFOPA e o Edital nº 4/2019/PROGES/UFOPA, ambos com os trâmites documentados no Processo nº 23204.005253/2019-05, bem como o Edital nº 02/2019/PROGES/UFOPA, conforme Processo nº 23204.003760/2019-04, possuíram natureza estritamente convocatória, constando no próprio documento editalício os nomes dos discentes atletas a receberem os recursos oriundos do Pnaes a título de auxílio financeiro para participarem de Jogos Universitários em cidades diversas das de seus campus de origem.

Portanto, aqui há conjugação dos efeitos causados pelas constatações 01 e 02, uma vez que se a Ufopa possuísse norma disciplinando a aplicação do Pnaes em conformidade com o disposto no Decreto nº 7234/2010, bem como se estivesse alinhada à finalidade do Programa, não haveria inadequação nos editais de convocação ora citados.

Causa

Irregularidade na utilização de recursos do Pnaes.

Recomendações

- 1** - Realizar processo seletivo de discentes a serem beneficiados com recursos do Pnaes, sob qualquer natureza, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto 7324/2010 até regulamentação do Programa na Ufopa;
- 2** - Selecionar discentes a serem beneficiados com recursos do Pnaes de acordo com as recomendações contidas no Ofício Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

Achado 4: Não incorporação das demandas do corpo discente às decisões acerca da destinação de recursos do Pnaes.

Fato

O artigo 4º do Decreto nº 7234/2010 preconiza que as ações de assistência estudantil serão executadas de forma que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente. Esse dispositivo visa, essencialmente, que a Ifes aja preventivamente situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

A Ufopa, na ocasião da elaboração de sua Política de Assistência Estudantil, promoveu ampla discussão com a comunidade acadêmica durante o Seminário de Assistência Estudantil, realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

nos dias 08 e 09 de junho de 2017, sinalizando seu entendimento acerca da importância das contribuições discentes na institucionalização de suas normas.

Contudo, não há em seu âmbito a implementação de instrumentos de pesquisa para medir a satisfação, bem como para tomar conhecimento e incorporar as demandas dos usuários nas decisões quanto às áreas de emprego dos recursos do Pnaes. A Proges informou em resposta à SA 2020.001/001 que tais instrumentos ainda se encontram em fase de elaboração, conforme consta no item 13 do e-mail datado de 18/08/2020.

Causa

Ausência de instrumentos de pesquisa para medição de satisfação e registro das demandas do público-alvo do Pnaes.

Recomendação

1 - Implementar instrumentos de pesquisa para medir a satisfação e registrar as demandas do público-alvo do Pnaes.

Achado 5: Ausência de publicidade e transparência em relação a utilização de recursos do Pnaes

Fato:

É cediço que os princípios da publicidade e transparência são importantes mandamentos para que se viabilize o almejado controle social dos gastos públicos, a exemplo das ações do Pnaes, tendo a equipe de auditoria buscado informações por meio de SAs e consulta ao site institucional para verificar se foi dado amplo acesso ao público sobre as ações analisadas na execução dos trabalhos. Dos processos analisados, a equipe não localizou nenhuma informação pública acerca da utilização dos recursos do Programa na aquisição de 300 marmitex, tipo quentinha, servidos no evento 'Recepção dos Calouros Indígenas e Quilombolas 2019' (Processo nº 23204001643/2019-06), contratação que resultou na utilização de R\$ 3.504 do Pnaes, com a previsão de somente 160 discentes de seu público-alvo.

Da mesma forma, não foi encontrada nenhuma publicação no sítio da Ufopa na Internet acerca das aquisições de materiais de consumo, sob a modalidade "Apoio à Assistência Estudantil", pela Coordenação de Esporte e Lazer da Proges, resultando na utilização de recursos do Pnaes no montante de R\$ 41.912,28 na aquisição de diversos materiais esportivos como bolas, medalhas, cordas de pular e redes esportivas.

Vale ressaltar que essa aquisição foi realizada por meio de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019 – UASG-160078 e, a despeito da Proges ter informado em resposta ao item 12 da SA 2020.001/001 que houve a respectiva publicação no link de internet <http://www.ufopa.edu.br/proad/botoes/pagina-inicial-centro/compras-sustentaveis/>, não foi possível ter acesso à nenhuma relação de gastos com as aquisições, detalhadas com o nome dos estudantes beneficiados por tipo despesa ou grupo de despesa.

Causa

Ausência de publicação acerca da utilização de recursos do Pnaes na Ufopa.

Recomendação

1- Dar ampla divulgação no sítio da Ufopa ou disponibilizar no sítio (internet) da Ufopa ou página da unidade as normas, editais de seleção, lista de estudantes selecionados por processo seletivo, relação de estudantes beneficiados com auxílio financeiro, relação de gastos realizados (bens, materiais, serviços) com recurso Pnaes especificando quantidade, valor e beneficiários dentro de cada elemento de despesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Achado 6: Deficiência no controle interno da Proges em relação aos recursos do Pnaes.

Fato

De acordo com a Resolução nº 210/2017/Consepe, compete à Proges estabelecer critérios, metodologias de seleção acompanhamento e avaliação das ações de assistência estudantil, assim como produzir dados quantitativos e qualitativos em relação à Assistência Estudantil no âmbito da Ufopa conforme incisos V e VIII do artigo 9º, respectivamente. Outrossim, o artigo 9º, inciso II, dispõe sobre a responsabilidade da Proges em realizar juntamente com as unidades acadêmicas o acompanhamento acadêmico dos estudantes no âmbito de seus programas e cursos, estando inclusas as taxas de sucesso, retenção e evasão dos mesmos.

Contudo, não é possível encontrar nenhuma metodologia institucionalizada para realizar o acompanhamento e a avaliação da utilização de recursos provenientes do Pnaes na Ufopa, tampouco dados quantitativos e qualitativos capazes de demonstrar os resultados do Programa quanto à taxas de sucesso e evasão dos alunos assistido com recursos do Programa.

A Proges informou em resposta à SA 2020.001/001 que não há na Ufopa equipe multiprofissional permanente responsável pela seleção, monitoramento e avaliação das ações do Pnaes e que “as comissões de seleção, monitoramento e avaliação das ações do Pnaes são constituídas conforme a finalidade (item 14 do e-mail datado de 18.08.2020). Já em relação aos mecanismos adotados para o acompanhamento e a avaliação do Pnaes na Ufopa, como a evolução das taxas de sucesso e evasão dos estudantes assistidos com recursos do Programa, a unidade informou essa demanda será contemplada no processo de regulamentação da Política de Assistência Estudantil da Ufopa e que iniciará a discussão sobre a criação de observatório institucional para esse fim (item 16 do e-mail datado de 18.08.2020).

No tocante às aquisições de materiais esportivos com recursos do Pnaes, sob a modalidade “Apoio à Assistência Estudantil”, por meio de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019 – UASG-160078, a Proges informou que “o controle quanto à utilização dos bens e serviços é realizado pela subunidade demandante do serviço ou subunidade onde o bem está localizado” (item 11 do e-mail datado de 18.08.2020), no entanto, não informou quais são as unidades incumbidas dessa guarda. Assim, a unidade adotou postura na qual se exime da responsabilidade de realizar controle interno em relação à aquisição de bens demandados pela sua própria Coordenação de Esporte e Lazer.

O Ofício Circular nº 16/2019 em seu item 15.12 preconiza que tais aquisições sejam submetidas a rígidos controles quanto à utilização dos bens, de forma a evitar o desvio de finalidade dos recursos do Programa, o que ocorreu no âmbito da Ufopa no montante de R\$ 41.912,28, somente em relação a materiais esportivos, conforme Constatação nº 02.

Verificou-se, ainda, que a unidade não inseriu dentre suas ações prioritárias o investimento na aquisição ou no desenvolvimento de ferramentas informatizadas corporativas para promover a melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do Pnaes, a despeito de aguardar implementação do módulo SIGAA pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ctic) da Ufopa.

Causa

Não implementação de mecanismos de controle interno e avaliação.

Recomendações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

- 1** - Realizar de forma articulada, junto a Proplan e Ctic, a análise de viabilidade da implantação de sistema informatizado que contemple as informações referentes ao Pnaes, que facilite o acompanhamento pedagógico dos alunos e também disponibilize informações gerenciais para subsidiar os dirigentes da Proges na gestão da política de assistência estudantil com o objetivo de identificar falhas e riscos decorrentes da sua execução para o aperfeiçoamento das ações;
- 2** - Instituir controles quanto à aquisição de bens e serviços com recursos do Pnaes, bem como quanto a sua utilização;
- 3** - Definir e implantar uma estrutura mínima padrão para elaboração de relatórios e apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados das ações que utilizem recursos do Pnaes, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade aplicáveis aos Programas de Assistência Estudantil.

5. CONCLUSÃO

A equipe de auditoria encerra o relatório com a satisfação que é peculiar a trabalhos desenvolvidos de forma colaborativa e proveitosa entre unidades tão diversas como são Auditoria Interna e Proges. Desde o início dos trabalhos a unidade demonstrou interesse em participar de cada etapa com presteza e dedicação, o que merece destaque, uma vez que resistências e atrasos no atendimento às demandas são os principais obstáculos enfrentados pela Audin.

Outrossim, por meio desse trabalho a equipe de auditoria pode compreender melhor a percepção da Proges quanto à gestão do Pnaes em toda a Ufopa, além de ter sido sensibilizada sobre as dificuldades enfrentadas em relação ao planejamento orçamentário do Pnaes, sua aplicação no desporto, fragilidades de interação com as demais unidades gestoras dos recursos do Programa, assim como baixa colaboração de outros setores como o Ctic na implementação de sistemas para o melhor acompanhamento e gestão de dados relacionados ao Pnaes.

No exercício de 2021, a Audin dará prosseguimento à avaliação do Pnaes por meio de auditoria executada nas demais unidades gestoras e, certamente, o presente trabalho será de grande valia para o direcionamento e condução da próxima ação.

No tocante às fragilidades e inconformidades constatadas, a equipe de auditoria atribui tanto à ausência da padronização de critérios e metodologias específicos para recursos do Pnaes na Ufopa, de forma normatizada, como também à falhas de gestão, incluindo externas à unidade, como é o caso da Proplan ao não promover a participação efetiva da Proges na fase de planejamento orçamentário do Programa.

Por fim, para dirimir as inconformidades apresentadas será primordial que a Proges se empenhe na normatização do Pnaes na Ufopa, bem como se alinhe aos objetivos e à finalidade do Decreto Federal nº 7.234/2010, bem como às recomendações emitidas no Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/ESU/ESU-MEC.

É o nosso relatório.

Santarém, 10 de fevereiro de 2021.

Maíra da Mota Moutinho
Siape nº 3043475
Auditora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Felipe Arlen Silva Aguiar
Siape nº 2150559
Assistente em Administração

Revisão do Relatório concluída em 11 de fevereiro de 2021.

Jordane Oliveira da Silva
Siape nº 2793946
Coord. de Planej. e Execução de Auditoria

Jackson Sousa Lima
Siape nº 2043930
Supervisor de Auditoria/Auditor-chefe



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Anexo 1 – Manifestação da Unidade e Análise da Auditoria Interna

Em resposta ao Relatório de Auditoria, a Proges encaminhou manifestação por meio do Memorando Eletrônico nº 03/2021, datado de 08.01.2021, que faz parte dos papéis de trabalho deste relatório, como segue:

Achado 1: Insuficiência da normatização do PNAES na Ufopa.

Manifestação da unidade

Em resposta ao achado de auditoria, a Proges informou que foi constituído o grupo de trabalho para tratar da normatização do Pnaes, conforme:

[...] Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Portaria nº 300/2019/GR/UFOPA³, responsável por elaborar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil da Ufopa (Resolução nº 210/2017/CONSEPE/UFOPA). (grifos do autor)

E a finalidade do mesmo era:

Registre-se que a finalidade do mencionado GT era a de **regulamentação da Política de Assistência Estudantil existente na Ufopa desde 2017**. Isso porque a partir de simples leitura da Resolução 210/2017 observa-se que há o claro e detalhado estabelecimento **das normas gerais (princípios, diretrizes, instrumentos) referente a execução da Política de Assistência Estudantil no âmbito da Ufopa**, com expressa menção ao orçamento do PNAES como fonte de financiamento desta política (cf. Art. 13). (grifos do autor)

Segundo a Proges, no normativo interno “não há previsão dos critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7.234/2010) ou de orçamento próprio da Ufopa.”

E os “critérios e as metodologias norteadoras para seleção dos estudantes a serem beneficiados com os recursos oriundos do PNAES, no âmbito da Ufopa, encontram-se especificamente e detalhadamente estabelecidos nos editais de concessão de auxílios estudantis publicados a partir de 2014”.

Para a Proges “não há que se falar em ausência de ato normativo contendo os critérios e metodologias norteadoras para utilização dos recursos provenientes do PNAES, no âmbito da Ufopa.” Segundo a Unidade:

[...] há necessidade de aperfeiçoamento das normas existentes o que fica patente considerando o tempo de existência da Proges, as limitações e as condicionantes estruturais da Pró-Reitoria (especialmente considerando a realidade da unidade até o início de 2019) ligados a insuficiência de recursos humanos e de comunicação/integração da Proges com as outras unidades administrativas que gerenciam e executam o orçamento do PNAES, inexistência de sistemas informatizados de informações para apoio e execução de quase todos os serviços ofertados pela Proges, entre outros conforme sucinto relato apresentado no item 1 supra.

Outrossim, a Unidade destacou que a “normatização do PNAES no âmbito da Ufopa é esparsa, descentralizada, não consolidada e diversa; visto que cada unidade administrativa que utiliza recursos do PNAES faz sua própria normatização via editais com fundamento no Decreto nº 7.234/2010.” E a cada ano, no âmbito da Proges, há um aperfeiçoamento dos Edi-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

tais a partir de orientações/recomendações dos órgãos de controle e do Ministério da Educação. E esse aperfeiçoamento é um processo interno permanente e perene, que “demanda tempo, erros e acertos, bem como a própria evolução/consolidação dos conhecimentos científicos e técnicos na área da Assistência Estudantil”, uma vez que o Decreto 7.234/2010 “deixa sob a autonomia da Instituição Federal de Ensino Superior o estabelecimento dos critérios e metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados (art. 3º, § 2º).”

A unidade destaca ainda que:

Nessa linha, é importante compreender que o ato normativo único a ser aprovado pelo Conselho Superior competente da Ufopa contendo os critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos do PNAES, com estreita observância do Decreto nº 7234/2010 e com os termos das recomendações constantes do Ofício Circularº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, não suprimirá a existência atual e futura de editais anuais e específicos para a concessão de auxílios oriundos de orçamento do PNAES, bem como a necessidade de publicações de eventuais instruções normativas que atualizem ou detalhem ainda mais os critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos do PNAES previstos na nova Política de Assistência Estudantil proposta. O que se espera é uma unificação interna da interpretação e execução dos recursos do PNAES a partir da mencionada Resolução proposta.

Diante dessa situação, o GT ao trabalhar no texto da Res. 210/2017, observou que considerando grande parte da realidade de ações, órgãos e serviços da Assistência Estudantil na Ufopa ainda não normatizada (criação recente do CGPRITS, por exemplo) e do detalhamento necessário e urgente, em um único documento, dos critérios e metodologias norteadoras para seleção de estudantes a serem beneficiados com recursos oriundos do PNAES e de outras fontes de custeio da Ufopa em um instrumento unificador e balizador para todas as unidades administrativas e acadêmicas da Ufopa verificou que o produto do trabalho do GT se constituiria de uma nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa em termos de processo normativo.

Em 2019, o GT finalizou os trabalhos com uma proposta de minuta de resolução que está na fase final de inclusão no texto das contribuições apresentadas ao longo das reuniões, pois GT primou pela participação social e democrática de toda comunidade acadêmica da Ufopa, com direito a voz e voto e participação das representações estudantis, por meio de seus Diretórios e/ou Centros Acadêmicos e representação dos sindicatos dos técnicos-administrativos (Sindtifes) e dos docentes (SindUfopa) e a minuta está na etapa de formatação e revisão ortográfica e gramatical e após revisão dos membros a minuta será disponibilizada a consulta pública pelo período de um mês e simultaneamente será encaminhada para apreciação jurídica e posteriormente para o Conselho Superior para apreciação e deliberação.

Pelo todo exposto acima a Proges discorda do achado de auditoria, conforme abaixo:

[...] essa Pró-Reitoria discorda, *data venia*, do Fato 1 apresentado por esta Auditoria, pois é patente pela memória normativa interna vigente e em fase de elaboração que a Ufopa possui desde 22 de agosto de 2017 a sua Política de Assistência Estudantil que é aplicável a execução do orçamento do PNAES. Há normatização insuficiente da Política de Assistência Estudantil na Ufopa (quando se parte do pressu-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

posto de que assistência estudantil é muito mais do que a concessão de auxílios, bolsas ou benefícios financeiros diretamente aos estudantes), mas quanto à execução do orçamento do PNAES existem normas gerais (Resolução 210/2017) e normas específicas (editais de cada Unidade Administrativa que utilizam/executam recursos orçamentários do PNAES).

[...]

Por fim, reitera-se que **a minuta de Proposta de Resolução produto dos trabalhos do GT instituído pela Portaria nº 300/GR/UFOPA/2019 trata essencialmente e detalhadamente sobre a Política de Assistência Estudantil da Ufopa a ser financiada com recursos do PNAES.** Seja pelo fato de que na Ufopa (o que na verdade, é a realidade da maioria das Universidades Federais brasileiras) a Assistência Estudantil é executada quase que exclusivamente com PNAES; seja porque o GT decidiu por estabelecer claramente no texto da minuta de proposta da nova Política que os critérios e metodologias do PNAES e das Ações Afirmativas devem ser observados também quando do investimento, planejamento e execução de ações da Política com recursos de custeio orçamentários e extra orçamentários da Ufopa (concepção universalista de Assistência Estudantil). (grifo do autor)

A Unidade Auditada, apresentou o capítulo V e VI da minuta de proposta da nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa são claros quanto ao que foi alegado acima:

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA E PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política de Assistência Estudantil da Ufopa compreende o conjunto dos benefícios (auxílios e/ou bolsas estudantis) concedidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit), pela Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce), Pró-Reitoria de gestão de pessoas (Progep) e pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni), sendo composta por programas, projetos, serviços e auxílios financeiros sob gestão destas Pró-Reitorias e Órgão Suplementar direcionados para a permanência e conclusão de curso na perspectiva da inclusão social, diversidade, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 12 Os programas que compõem a Política de Assistência Estudantil são:

- I – Programa de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida;
- II – Programa de Alimentação;
- III – Programa de Apoio a Estudantes Mães e Pais;
- IV – Programa de Apoio Pedagógico;
- V – Programa de Combate ao Racismo, Opressão e Violência;
- VI – Programa de Esporte e Lazer;
- VII – Programa de Incentivo à Cultura;
- VIII – Programa de Moradia Estudantil;
- IX – Programa de Transporte;
- X – Programa Proges Itinerante;
- XI – Programa de Atendimento a Situações Emergenciais;
- XII – Programa de Inclusão Digital.

[...]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Art. 13 A Política de Assistência Estudantil da Ufopa tem como público prioritário estudantes com extrema vulnerabilidade econômica e social (com estreita observância do Decreto nº 7.234/2010 – PNAES), conferindo ênfase a estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, oriundos/as de populações tradicionais, com deficiência, transexuais, travestis e ingressantes por Refúgio Político e/ou Ambiental.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 14 As políticas e ações de assistência estudantil serão financiadas, em sua maior parte, por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e, suplementarmente, considerando a realidade e a disponibilidade orçamentária da Ufopa, pelos recursos de custeio da Ufopa, dotação que deverá ser considerada prioritária pela instituição.

Art. 15. A Ufopa deverá prover recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da disponibilidade orçamentária de custeio da universidade para o desenvolvimento eficaz das ações de que trata a presente Resolução.

§ 1º As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de benefícios diretos a estudantes serão mantidas com recursos orçamentários oriundos do PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

§ 2º Estas ações poderão ser complementadas a partir de outras fontes orçamentárias e extraorçamentárias da Ufopa, conforme orientação da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan).

§ 3º A Ufopa deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos 5% (cinco por cento) de sua verba de custeio, além do custeio previsto na Ação 4002, para implementar as medidas de assistência estudantil

Art. 16. Os Programas da Política de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, por intermédio de suas Diretorias, Núcleos e Coordenações.

Art. 17. O planejamento orçamentário das atividades inerentes à Política de Assistência Estudantil deve ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas. **(Minuta de Proposta de Resolução – GT 300/GR/UFOPA/2019)** (grifos do autor)

Por toda manifestação apresentada a Unidade acredita que ter atendido a recomendação do relatório, conforme se observa abaixo:

[...] a recomendação desta Auditoria quanto ao Fato 1 foi atendida pelo GT 300/GR/UFOPA/2019 considerando que o ato normativo solicitado se encontra elaborado e finalizado (apenas em fase de revisão e formatação). Ressalte-se que conforme o art. 7º, da PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GR/UFOPA, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, estamos dentro do prazo para entrega ao Conselho Superior competente da minuta de Proposta de Resolução da nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa, considerando que a finalização dos trabalhos do GT instituído pela Portaria nº 300/GR/UFOPA/2019 dar-se-á com a formalização do processo digital pela presidência do GT contendo a cópia da versão final, formatada e revisada da minuta de Proposta de Resolução da nova Política de Assistência Estudantil da Ufopa, com cópia de todas as convocações, atas e frequências das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

reuniões do GT; resultado da Consulta Pública e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Ufopa, para envio, análise, discussão e aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Ufopa. **A meta da Proges é encaminhar o processo devidamente instruído ao Consepe até o mês de abril de 2021.** (grifos do autor)

Análise da Auditoria Interna

Na manifestação acima, a unidade detalhou seus esforços no sentido de regulamentar a utilização de recursos do Pnaes na Ufopa, no que tange aos critérios e às metodologias a serem uniformizadas e, para isso, anexou portarias e descreveu o conteúdo das principais reuniões do Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Portaria nº 300/2019/GR/UFOPA.

No entanto, na mesma manifestação a unidade observou que a minuta “está em fase final de inclusão no texto das contribuições apresentadas pelo GT ao longo das reuniões, formatação e revisão ortográfica e gramatical”, portanto, ainda não foi concluída. Ademais, etapas como consulta pública e parecer da Procuradoria Jurídica têm potencial de impor alterações significativas no teor da minuta, o que não permite que a mesma seja considerada finalizada na fase em que se encontra se ainda houver tais etapas em seu fluxo.

É importante frisar que a unidade reconheceu que há necessidade do aperfeiçoamento das normas existentes, assim como da uniformização do procedimento na Instituição, considerando a normatização do Pnaes no âmbito da Ufopa “esparsa, descentralizada, não consolidada e diversa, visto que cada unidade administrativa que utiliza recursos do PNAES faz sua própria normatização via editais com fundamento no Decreto nº 7.234/2010”, no entanto discorda do achado emitido pela Audin, sustentando que a mesma conta com a Política de Assistência Estudantil, que é aplicável a execução do orçamento do Pnaes e, quanto a execução desse orçamento, há a Resolução 210/2017, como norma geral e os editais de cada unidade administrativa como normas específicas.

A equipe acata parcialmente os argumentos da Unidade acerca da conclusão da minuta e destaca que já se passaram um ano e nove meses da edição da Portaria 186/GR/UFOPA de 25.04.2019 e ainda não se tem uma regulamentação do Pnaes em execução na Ufopa. Desta forma, a equipe de auditoria manterá a recomendação a Unidade Auditada com redação reformulada.

Achado 2: Desconformidade na aplicação dos recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

Primeiramente a unidade informou que sua manifestação focou especificamente nos fatos (processos administrativos) apontados pela Auditoria como possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do PNAES por esta Pró-Reitoria.

Nesse sentido, quanto ao custeio de 300 (trezentas) marmitas com orçamento PNAES, fez o seguinte apontamento:

Entre as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil estão estabelecidas as ações de abrangência do Programa nas quais, entre outras, estão a **alimentação e a cultura, direitos fundamentais sociais** (art. 6º e art. 215,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

A constatação (Fato 2, p. 7, do Relatório Audin nº 1/2020), refere-se ao **evento cultural e acadêmico intitulado “Recepção dos Calouros Indígenas e Quilombolas 2019” da Universidade Federal do Oeste do Pará, realizado em 22 de março de 2019, no auditório Pérola da Unidade Amazônia.**

[...]

Trata-se de evento organizado e coordenado pelos estudantes indígenas e quilombolas veteranos em recepção aos estudantes indígenas e quilombolas calouros. Os estudantes ingressantes, seus familiares e lideranças não podem se ausentar do local para se alimentar e retornar a universidade pelos seguintes motivos: 1) segurança; 2) porque suas casas são distantes da cidade; 3) porque o evento é realizado durante todo o dia; e, 4) sobretudo porque o momento de compartilhamento e alimentação coletiva dos povos fazem parte de sua cultura.

Além disso, é importante frisar que dentro de uma política de assistência estudantil é esperado que a universidade ofereça aos estudantes e comunidade acadêmica um Restaurante Universitário (RU). De fato, a existência de um RU promove a inclusão, democracia e segurança alimentar dos estudantes.

Todavia no início do ano 2019, o RU ainda não operava na Ufopa. Caso esta importante política existisse seria possível os estudantes indígenas e quilombolas ingressantes e veteranos almoçarem no dia do evento no RU (com refeição subsidiada por orçamento do PNAES como ocorre atualmente), bem como seus familiares e lideranças pagando um preço justo, razoável e, mantendo a segurança, o vínculo e o ato cultural de almoçar com seus parentes.

Portanto, a ausência desta política pública de assistência estudantil inviabilizou esta unidade de planejar outra alternativa que não a de adquirir as mencionadas marmitas para o referido evento. (grifos do autor)

Para justificar a aquisição das 300 unidades de marmitas, a unidade destacou a quantidade de alunos público-alvo atendidos pela instituição e ainda trouxe à baila os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade humana, destacando não ser razoável negar marmitas a idosos e crianças participantes no evento:

Destaca-se, ainda, que **no ano de 2019 ingressaram na Ufopa, 68 estudantes indígenas e 75 quilombolas por meio de processos seletivos especiais (PSEI e PSEQ), quantitativos esses que somados aos demais estudantes já ingressantes em anos anteriores (de acordo com informações colhidas no Sigaa/Ufopa somente do público de estudantes indígenas a Ufopa possui 565 estudantes indígenas) na Ufopa que participam do evento de recepção dos calouros justifica-se a solicitação dos 300 (trezentos) marmitex pelo DAIN e pelo CEQ.**⁶

Por fim, pelo prisma jurídico, o Fato 2 aqui análise ganha também realce importante quando verificado à luz dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, bem como do princípio fundamental dos Direitos Humanos: a Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º., inciso III, da Carta Magna). (grifo do autor)

De fato, acredita-se não ser razoável, proporcional e uma violação da dignidade humana⁷ negar uma a três quantinhas de almoço a idosos (lideranças) e crianças indígenas e quilombolas (dependentes⁸ dos estudantes ingressantes) e que são públicos participante expressivos no evento além dos estudantes como se comprova das fotos e vídeos que fizeram registros do recitado evento em arquivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

na DPEAA/PROGES. (grifos do autor)

Quanto as irregularidades apontadas nos editais de concessão de auxílios esportivos e na aquisição de materiais esportivos, a unidade destaca que:

Preliminarmente, é importante destacar que os **direitos constitucionais sociais ao lazer** (art. 6º, Caput, da CRFB/1988) e **ao esporte** (art. 217, da CRFB/1988) são garantidos a todos os cidadãos, bem como **foram garantidos também aos estudantes público-alvo do Decreto nº 7234/210** (Art. 3º, § 1º, inciso VII). (grifos do autor)

De acordo com a unidade, os Editais nºs 2, 3 e 4/2019/PROGES/UFOPA tratam de auxílio estudantil, tendo por objetivo garantir a participação de estudantes atletas nas competições dos Jogos Universitários Brasileiros (JUBs) representando a Ufopa, destacando que:

[...] Tendo em vista a natureza dos JUBs e das competições esportivas, destaca-se que não há como afastarmos do processo de concessão de auxílios o mérito desportivo como critério de seleção desses estudantes atletas. O qual é mensurado nos Jogos Internos da Ufopa (JiUfopa), que é aberto para a participação de todos os estudantes da Ufopa. Os JiUfopa, além de incentivar a prática esportiva e a integração entre os estudantes, visando a melhoria na saúde e qualidade de vida dos estudantes, também tem como intento a seleção para a participação de estudantes nos JUBs (etapa estadual, regional e nacional). Conforme dispõe o regulamento de cada edição.

Nessa seara está inserido o Edital nº 10/2019/PROGES/UFOPA, que tratou da concessão de auxílio estudantil com vista a garantir a participação dos estudantes dos *campi* da Ufopa na realização da edição de 2019 do JiUfopa.

Ressalta-se que as ações de esporte e lazer, organizadas pela Coordenação de Esporte e Lazer, prima pela democratização do esporte, buscando garantir a ampla participação da comunidade acadêmica. Dito isto e considerando que o Plano de Gestão Orçamentária de 2019 destinou recurso do PNAES para a execução de atividades de esporte e lazer, restringir essas ao público em situação de vulnerabilidade socioeconômica é uma tarefa inviável na prática, principalmente porque a coletividade é intrínseca à prática esportiva.

Contudo, tendo em vista o que aponta a seguinte manifestação da Audin a respeito dos Editais supracitados: “que se traduzem no pagamento de auxílios financeiros com recursos do PNAES a estudantes que **não necessariamente se enquadram no público alvo do Programa e com critérios de baixa rigidez de seleção (grifo nosso)**”, foi possível constatar, a partir de levantamento de dados dos beneficiários dos editais acima listados que, dos 154 (cento e cinquenta e quatro) auxílios concedidos no âmbito dos Editais nºs 2, 3 e 10/2019/PROGES/UFOPA, 134 (cento e trinta e quatro) foram concedidos a estudantes oriundos de escola pública e 20 auxílios destinados a estudantes oriundos de escola privada. Apesar da inexistência de uma análise de vulnerabilidade socioeconômica, verificou-se, com na base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), que nenhum egresso de escola privada declarou renda *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, conforme quadro 1. Dessa forma, temos **87%** dos auxílios em voga em conformidade com a disposição “oriundos de escola pública” do Art. 5º do Decreto 7.234, **13%** em conformidade com a disposição “renda familiar per capita de até um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

salário mínimo e meio”, considerando os dados informados no SIGAA sob a ótica do princípio da boa-fé. (grifos do autor)

Após o levantamento realizado pela unidade ao qual se chegou ao percentual de 87% de auxílios em conformidade as disposições legais, a unidade acredita que:

Os percentuais citados, referentes aos dados do quadro 1, condizem com a pesquisa¹⁰ realizada em 2018 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) em conjunto com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace), que mostrou um retrato bastante detalhado dos alunos de graduação das 63 Universidades Federais do País, a pesquisa aponta que 88% dos graduandos no Estado do Pará tem renda familiar per capita de até um salário mínimo e que, na região norte, em 2017, 53,1% dos novos estudantes entraram nas universidades através do sistema de cotas.

Ressalta-se, o Art. 5º do referido Decreto estabelece que:

Serão atendidos no âmbito do PNAES **prioritariamente** estudantes **oriundos da rede pública** de educação básica **ou** com renda familiar per capita de até **um salário mínimo e meio**, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior. **(grifos nossos)** (grifo do autor)

O entendimento dessa unidade, a partir da interpretação teleológica da lei, é de que o legislador ao adotar o termo “prioritariamente” não excluiu de forma absoluta a possibilidade de atendimentos de outros públicos não descritos no Decreto. Sendo “os estudantes **oriundos da rede pública** de educação básica **ou** com renda familiar per capita de até **um salário mínimo e meio**”, esse sim a prioridade, o que estaria em consonância com a situação fática dos auxílios descrita no parágrafo anterior.

Não somente, o §2º do Art. 3º dispõe que “Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a **metodologia de seleção dos alunos** de graduação a serem beneficiados. **(grifo nosso)**”, caracterizando a discricionariedade administrativa na forma de seleção dos beneficiados.

Tendo em vista que os editais mencionados são desenvolvidos na área descrita no inciso VII (esporte), § 1º, do Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, defende-se que **a presença da avaliação do mérito esportivo na seleção de beneficiários dos auxílios supracitados, com vistas a garantir a participação de estudantes atletas da Ufopa em competições externas, não caracteriza irregularidade/inconformidade com a normativa, mas sim um requisito a mais fixado por esta lfes com base na permissão presente no Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.** (grifos do autor)

Para a aquisição de materiais esportivos, a unidade esclarece:

É importante esclarecer que, com exceção das medalhas, todos os materiais adquiridos (cordas de pular, bolas e redes esportivas) não serão distribuídos aos estudantes. Esse material ficará sob a gerência de uso por uma unidade administrativa (a Coordenação de Esporte e Lazer e Coordenações acadêmicas dos campi). Assim, é incompatível que haja beneficiários individuais desses materiais, tendo em vista o uso contínuo e coletivo realizado pelos estudantes e a sua guarda/controle feito pelas unidades.

Ademais, limitar a destinação destes materiais esportivos a um público único e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

exclusivo seria excluir os demais estudantes da Ufopa das práticas esportivas, de lazer e de convivência social compartilhada e solidária. Tal prática seria incompatível com o princípio constitucional formal e material da igualdade (Art. 5º, Caput, CRFB/88), bem como com o espírito e propósitos do PNAES.

[...] Nesse sentido, em discrepância à manifestação da Audin, observamos compatibilidade com os objetivos do Art. 2º do Decreto nº 7.234, especificamente no que se refere a minimizar os efeitos das desigualdades sociais e **regionais** (Art. 3º, inciso III, da CRFB/88) na permanência e conclusão da educação superior. As desigualdades regionais são nítidas ao inserirmos o contexto social da região Oeste do Pará. A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil busca em todas as suas ações dirimir o impacto dessas desigualdades, levando sempre em conta a natureza multicampi da Ufopa. (grifo do autor)

Análise da Auditoria Interna

A unidade se manifestou acerca de cada um dos processos auditados, a começar pelo processo nº 23204.001643/2019-06, referente ao custeio de 300 marmitas com recursos do Pnaes, onde considera que não tenha havido irregularidade na aquisição das mesmas, inclusive, fez destaque às peculiaridades culturais dos povos indígenas e quilombolas, bem como trouxe à baila os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade humana.

Em análise ao referido processo, foi constatado pela equipe de auditoria que o Pró-reitor em exercício da Proges procedeu com cuidado ao informar à Pró-reitoria de Planejamento (Proplan) que as 300 marmitas a serem adquiridas não seriam destinadas somente aos beneficiários do Programa. No Ofício nº 35/2019/UFOPA/PROGES/DAA, a Diretora de Ações Afirmativas destacou que 160 marmitas seriam destinadas aos alunos indígenas e quilombolas, desta forma as outras 140 deveriam ser custeadas com orçamento de custeio da Ufopa. No entanto, a Proplan não procedeu a divisão do orçamento de forma correta, colocando todo o custo da despesa no recurso do Pnaes, contrariando os critérios do Programa. Observou-se, ainda, que não houve qualquer controle ou questionamento por parte da Diretoria de Ações Afirmativas sobre a alocação da totalidade da despesa no Programa.

No tocante aos Processos nº 23204.013931/2019-03 e 23204.005253/2019-05 referentes ao auxílio estudantil custeado com recursos do Pnaes para arcar com as despesas de viagens para os estudantes atletas participarem de jogos internos, estaduais e federais, também não houve concordância da Proges em relação ao achado.

A despeito de se constatar nos respectivos editais a ausência de critérios que assegurassem a seleção de estudantes inseridos no público-alvo do Programa, a unidade considerou em sua manifestação não haver inconformidade normativa, justificando-se no fato de que dados estatísticos comprovam que a maioria dos estudantes de graduação do Estado do Pará possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e que ao adotar o termo “prioritariamente” na lei, o legislador não objetivou restringir os beneficiários do Pnaes ao critério de renda mensal familiar, além de destacar a autonomia das Ifes para dispor sobre seus próprios critérios e metodologias norteadoras na aplicação do recursos do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Não se pode olvidar da unidade em relação aos dois últimos argumentos. No entanto, a Ufopa não deve se basear em generalizações para aplicar recursos públicos cuja finalidade é especificada em normativos. É cediço que recursos do Pnaes podem ser utilizados em ações e programas de esporte para beneficiar alunos de graduação em situação de vulnerabilidade econômica, desde que haja critérios e metodologias previamente estabelecidos em normas e editais para a correta seleção dos estudantes.

No que tange à aquisição de materiais esportivos com recursos do Pnaes, conforme Processos nº 23204.013333/2019-26, 23204.01332/2018-81, 23204.013327/2019-79, 23204.013326/2019-24, 23204.013325/2019-80, 23204.013324/2019-35, a Proges manteve o posicionamento de discordar das constatações apresentadas pela equipe de auditoria, alegando que limitar a destinação dos materiais esportivos adquiridos com recursos do Programa exclusivamente ao público-alvo equivaleria à exclusão dos demais estudantes da Ufopa de práticas esportivas, de lazer e de convivência social, inclusive, evocando o princípio da igualdade.

Entretanto, se formos analisar tal fato sob a luz desse princípio o mandamento a ser considerado é o de que “deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Assim, não seria razoável deixar de aplicar recursos do Pnaes a um estudante que atenda aos critérios da norma, sob a justificativa de promover ações de esporte e lazer para a comunidade acadêmica como um todo, incluindo estudantes provenientes de escolas particulares e com renda mensal superior a um salário mínimo e meio, por exemplo.

A Ufopa deve garantir o acesso às atividades desportivas para todos os discentes, mas isso deve ser viabilizado com recursos próprios da Instituição, provenientes de seu orçamento de custeio, assim como as demais ações analisadas nessa subquestão, como viagens para eventos esportivos e aquisições de marmitex, sempre que os beneficiários não se enquadrarem nos critérios finalísticos das normas relativas ao Pnaes.

Outrossim, sendo oportunizada à Proges a contribuição no planejamento orçamentário, a unidade deve levar em consideração que os recursos do Pnaes, embora volumosos, não são suficientes para atender as necessidades básicas de alimentação, moradia e transporte de todo o público-alvo do Programa na Ufopa. Portanto, evitar aquisições de materiais esportivos, por exemplo, para possibilitar uma maior aplicação dos recursos do Pnaes em áreas essenciais para o sucesso acadêmico de estudantes socioeconomicamente vulneráveis, se apresenta como uma estratégia mais alinhada à finalidade do Programa.

Vale destacar que a Proges informou estar em constante aperfeiçoamento quanto aos processos de análise socioeconômica, que possuem natureza complexa e são um ponto chave para a aplicação dos recursos do Pnaes em conformidade com as normas. A unidade acatou as recomendações propostas na reunião de busca conjunta de soluções, inclusive, se comprometendo a entregar uma minuta da Política de Esporte da Ufopa até o mês de junho de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Por fim, com base na análise da manifestação da Proges e pelo fato de algumas recomendações constarem no Ofício-Circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC já citado no Item de Informação nº 2, para atendimento por todas as unidades que executam orçamento Pnaes na Ufopa, procedemos a adequação das recomendações. As recomendações de 1 a 4 passaram a integrar o referido item de informação. Permanecem as recomendações 5 a 7, que passa a ter nova numeração. E foi incluída uma recomendação direcionada a Proplan.

Achado 3: Inadequação da seleção de discentes a serem beneficiados com recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

Para este achado, em sua manifestação, a unidade destaca os pontos já apresentados nas manifestações anteriores:

Como tratado anteriormente, aqui há a conjugação das manifestações da Proges referentes aos Achados 1 e 2.

Embora no Edital nº 3/2019/PROGES/UFOPA e no Edital nº 4/2019/PROGES/UFOPA, ambos com os trâmites documentados no Processo nº 23204.005253/2019-05, bem como o Edital nº 02/2019/PROGES/UFOPA, conforme Processo nº 23204.003760/2019-04, possuíram natureza estritamente convocatória, restou comprovado na manifestação referente ao Achado 2 que foi possível constatar, a partir de levantamento de dados dos beneficiários dos editais acima listados que, dos 154 (cento e cinquenta e quatro) auxílios concedidos no âmbito dos Editais nºs 2, 3 e 10/2019/PROGES/UFOPA¹, 134 (cento e trinta e quatro) foram concedidos a estudantes oriundos de escola pública e 20 auxílios destinados a estudantes oriundos de escola privada. Apesar da inexistência de uma análise de vulnerabilidade socioeconômica, verificou-se, com na base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), que nenhum egresso de escola privada declarou renda *per capita* superior a 1,5 salário mínimo, conforme quadro 1. Dessa forma, temos **87%** dos auxílios em voga em conformidade com a disposição “oriundos de escola pública” do Art. 5º do Decreto 7.234, **13%** em conformidade com a disposição “renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio”.

Além dos argumentos apresentados acima referente à recomendação 1 do Achado 3, quanto a aquisição de 300 marmitas e de materiais esportivos reitera-se na íntegra os argumentos apresentados na manifestação da Proges em relação ao Achado 2 e informa que todas as referidas aquisições já estão publicadas no site da Proges conforme manifestação da Proges à Recomendação 2 do Achado 5. (grifos do autor)

Análise da Auditoria Interna

Na manifestação apresentada, a Unidade reconhece a inexistência de análise de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes selecionados nos Processos nº 23204.005253/2019-05 e 23204.003760/2019-04 (editais com natureza convocatória), no entanto, a unidade considera que os recursos do Pnaes foram aplicados em conformidade com a norma, porquanto 100% dos discentes beneficiados ou estavam dentro da renda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

mensal familiar disposta na norma ou eram provenientes de ensino básico em escolas públicas.

Urge frisar que o Decreto nº 7234/2010 dispõe que caberá à Ifes definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados, enquanto o item 15.2 do Ofício Circular nº 16/2019 – MEC, recomenda que a IFES estipule diversos critérios de seleção dos beneficiários, bem como que sobrestenha imediatamente o pagamento de auxílios a estudantes que não tenham sido aprovados em processos seletivos, sinalizando para a indispensabilidade de seleção adequada para que discentes possam ser beneficiados com recursos do Pnaes. A unidade não deve se apoiar em generalizações para justificar seleções de estudantes sem que as tenha condicionado a critérios minimamente atrelados à norma do Pnaes. Desta forma, as recomendações serão mantidas.

Achado 4: Não incorporação das demandas do corpo discente às decisões acerca da destinação de recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

Conforme afirmado pela Proges, a mesma prima pela participação democrática, pela transparência, e pela publicidade em suas ações, não somente com relação a aspectos orçamentários, mas também no acompanhamento acadêmico e nas definições administrativas internas da unidade e que os alunos são convocados para todas as reuniões e comissões que envolvem aspecto deste sentido. Assim a unidade apresentou manifestações de suas diretorias a fim de comprovar tal situação:

- **Manifestação da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA):**

O Processo de diálogo democrático com os grupos sociais, representações estudantis, lideranças comunitárias, entidades e órgãos que zelam pelos direitos sociais dos grupos considerados historicamente menos favorecidos é uma prática constante na atuação da Pró-Reitoria de Gestão estudantil que, a partir das atribuições da Diretoria Políticas Estudantis e Ações Afirmativa, atenta-se ao que preconizam as legislações, sobretudo, os direitos dos povos indígenas, das populações quilombolas e tradicionais.

Sobre a consulta livre, prévia e informada, em atendimento aos dispositivos constantes na Convenção nº 169/OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, bem como aos protocolos referentes às populações quilombolas, é uma prática que está presente na implementação das políticas estudantis e afirmativas propostas pela Ufopa e executadas pela Proges.

[...]

A criação da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, no ano de 2014, juntamente com a criação da Diretoria de Ações Afirmativas, atualmente Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA), tem representação simbólica e identitária para os estudantes indígenas, quilombolas, população LGBTI+, estudantes com deficiência (PcD), bem como para os demais grupos pertencentes ao contexto das ações afirmativas que buscam e vêem a diretoria como uma estrutura importante para o fortalecimento das políticas de assistência estudantil e das ações afirmativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

e promoção da igualdade étnico-racial na Instituição.

O espaço de diálogo da Ufopa em relação à suas políticas para os estudantes vai desde a discussão dos seus processos seletivos especiais (Processo Seletivo Indígena – PSEI e Processo Seletivo Especial Quilombola – PSEQ), conforme exemplifica o convite (anexo), que reúne a comunidade acadêmica, lideranças comunitárias, Funai, Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), coordenação do Diretório Acadêmico Indígena (DAIN), do Coletivo dos Estudantes Quilombolas (CEQ), do Centro Acadêmico dos Estudantes Indígenas da Calha Norte (CAICAN) para participação nos seminários abertos que discutem e aprovam os editais desses processos seletivos de ingresso, bem como na participação dos estudantes em reuniões, grupos de trabalhos, comissões e organização de eventos. [...]

● **Manifestação da Diretoria de Acompanhamento Estudantil (DAE):**

Em 22 de fevereiro de 2019, ocorreu mudança na titularidade do cargo de pró-reitora de gestão estudantil. Com isso, algumas práticas foram implementadas na Unidade, tais como a atualização do site da Proges com a inserção de todas as normas, editais e relação de pagamentos/beneficiários referentes ao PNAES, bem como a atualização do organograma da unidade com a previsão de um **Conselho de Políticas Estudantis e de Ações Afirmativas (CPEAA), com representações estudantis**, que terá, entre outras atribuições, deliberar sobre a implementação de políticas, programas, ações e serviços, custeados com recursos do PNAES ou recursos próprios da Ufopa, vinculados às ações afirmativas, à acessibilidade, à assistência e ao acompanhamento estudantil, considerando as especificidades raciais, étnicas, culturais, de gênero e a vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes. O organograma atualizado da Proges pode ser consultado no link: <http://www.Ufopa.edu.br/Proges/quem-somos-1/>. No regimento da Proges, que está em fase de discussão interna para posterior encaminhamento ao Conselho Superior Universitário (Consun) para deliberação, serão previstas a composição e as atribuições do CPEAA.

Em 14 de março de 2019, o Gabinete da Reitoria, por solicitação da Proges, emitiu a Portaria nº 126/2019/GR/UFOPA, constituindo a **Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas (CIPAEIQ)**, com representantes da Proges, das Unidades Acadêmicas (Institutos e Campi Regionais), da Funai, da Sociedade Civil Organizada (FOQS, Malungo Baixo Amazonas e CITA) e **das representações estudantis da Ufopa (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN)**. [...]

Em 27 de junho de 2019, a pedido da Proges, o Gabinete da Reitoria constituiu Grupo de trabalho (GT) responsável por elaborar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil (Resolução nº 210/2017/Consepe/Ufopa). Entre os membros do referido GT estão as **representações estudantis** no âmbito da Ufopa (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN).

Considerando que a Política de Ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Ufopa (Resolução nº 200/2017/Consepe) prevê, em seu artigo 6º, inciso IV, a existência de um Fórum de Ações Afirmativas como instrumento da referida política, e considerando que a Política de Assistência Estudantil (Resolução nº 210/2017/Consepe) prevê, em seu artigo 7º, inciso I, a criação de um Fórum de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Assistência Estudantil, a Proges, em 2019, planejou-se para implementar a primeira edição do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Ufopa. Em 22 de agosto de 2019, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe/Ufopa) aprovou o Regimento do referido Fórum, nos termos da Resolução nº 299/2017/Consepe.

[...] O artigo 5º detalha a composição do Fórum, destacando-se a representações dos diretórios estudantis (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN)²⁰, dos discentes de cada Campus da Ufopa, dos discentes dos cursos de pós-graduação e dos discentes com deficiência (PcD).

[...]

Ainda em 2019, a Proges realizou o **I Seminário de Planejamento Orçamentário Participativo**²², tendo como público-alvo todos os servidores da Unidade e coordenadores dos Diretórios Estudantis da Ufopa (DCE, DAIN, CEQ e CAICAN),[...] (grifos do autor)

Análise da Auditoria Interna

É cediço que a Proges se mantém constantemente empenhada em promover a troca de diálogos com as representações estudantis, por meio de consultas públicas para elaboração de políticas, bem como do esforço de implementar grupos para avaliação de temas relacionados à assistência estudantil como o Conselho de Políticas Estudantis e de Ações Afirmativas (CPEAA), a Comissão Interdisciplinar Permanente de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas (CIPAEIQ), com diversos participantes, inclusive da Sociedade Civil Organizada, além de fóruns a exemplo do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e o de Assistência Estudantil. Outrossim, a realização de eventos como o I Seminário de Planejamento Orçamentário Participativo, realizado em outubro de 2019, deixam evidente o caráter democrático e participativo das ações da unidade.

No entanto, o achado ora apresentado está relacionado à avaliação acerca das necessidades do público-alvo do Pnaes, bem como dos resultados alcançados pelo Programa na Ufopa, o que deve ser viabilizado por meio da implementação de instrumentos de pesquisa para medição da satisfação e incorporação de demandas.

Ainda na fase de levantamento das informações de auditoria, a Proges informou, em resposta à SA 2020.001/001, que tais instrumentos ainda se encontram em fase de elaboração, sendo que em sua manifestação no tocante à constatação, a Proges demonstrou sua expectativa de no exercício de 2021 estar com tais instrumentos de medição implementados. Embora a unidade tenha se manifestado no sentido de já ter atendido as recomendações, a equipe de auditoria entendeu de forma diversa excluindo uma das recomendações apresentadas em reunião e mantendo a outra, a fim de que a gestão do Pnaes na Ufopa seja aperfeiçoada.

Achado 5: Ausência de publicidade e transparência em relação a utilização de recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

De acordo com a unidade:

Todas as normas, editais e relação de pagamentos/beneficiários referentes ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

PNAES são publicados, desde 2019, no site institucional da Proges, nos links abaixo listados. Salienta-se que todas as notícias referentes aos editais custeados com PNAES são amplamente divulgadas no site da Proges e Ufopa.

- Normas/Legislação: <http://Ufopa.edu.br/Proges/documentos-2/legislacao/>
- Editais: <http://Ufopa.edu.br/Proges/documentos-2/editais-abertos-1/2020/>
- Pagamentos/Beneficiários: <http://Ufopa.edu.br/Proges/mais/pagamentos/2020/>

A Proges implementou, em seu site institucional, aba para publicação das aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil, custeados com recursos do PNAES. Foram inseridas as informações referentes às aquisições realizadas em 2019 (aquisição de materiais esportivos e aquisição de alimentação – marmitas) e em 2020 (aquisição de *chromebooks*). Link para acesso: "<http://Ufopa.edu.br/Proges/mais/aquisicoes/>

Análise da Auditoria Interna

Em resposta ao achado, a Unidade Auditada encaminhou o link acima colacionado e que se desdobra em <http://www.ufopa.edu.br/proges/mais/aquisicoes/2019/>. Após consultá-lo, a equipe verificou que se encontram publicadas informações referentes somente ao Processo nº 23204.013332/2019-81, estando pendente a relação dos bens e respectivos valores de mais 05 processos, assim como a informação referente às 300 marmitas.

O achado sob análise é pertinente às aquisições de bens e serviços realizadas em 2019 com recursos do Pnaes e não às normas e editais lançados pela Proges. Portanto, mantém-se o que foi constatado e relatado pela equipe, que reformulou as recomendações emitidas no relatório preliminar, passando a constar nesse relatório somente uma e com nova redação.

Achado 6: Deficiência no controle interno da Proges em relação aos recursos do Pnaes.

Manifestação da unidade

A unidade apresentou manifestação para cada recomendação exarada para essa constatação no relatório preliminar:

Sobre a recomendação 1, a Proges, através do Memorando Eletrônico nº 199/2020/PROGES, de 22 de dezembro de 2020, solicitou ao Comitê de Governança Digital (CGD/Ufopa), a implementação e homologação do Módulo Bolsas/Auxílios do SIPAC, ainda no primeiro semestre de 2021, a fim de garantir a melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação da concessão de auxílios e bolsas gerenciados por esta Pró-Reitoria. A Proges aguarda manifestação do CGD, haja vista que o cumprimento da recomendação acima não perpassa somente pela Proges, mas da atuação integrada de várias unidades e instâncias deliberativas, cabendo ao CGD a decisão pela implementação ou não, nos termos da Portaria nº 556/2018/GR/UFOPA, de 21 de agosto de 2018²³.

No que se refere à recomendação 2, Proges atuará para que a aquisição de bens e serviços com recursos do PNAES, vinculadas às ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.234/2010, ocorram a partir de controles rígidos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Sobre a recomendação 3, a Ufopa, através do Ofício nº 222/2020/GR/UFOPA, que encaminhou ao Ministério da Educação (MEC) o Relatório de Execução do PNAES 2018, e visando o aprimoramento do processo de captação de informações do programa e a inserção das informações pelas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), solicitou também ao órgão ministerial diligências no sentido de implementar sistema eletrônico de gestão, acompanhamento e execução do PNAES, tendo em vista que, atualmente, o MEC solicita informações via planilha (*excel*). No âmbito interno, a Proges atuará para elaboração de estrutura mínima padrão para elaboração de relatório referentes à execução do PNAES.”.

Análise da Auditoria Interna

A unidade acatou a necessidade de uma maior rigidez nos controles internos, bem como de sistema informatizado para o acompanhamento e avaliação da execução do Pnaes, além da padronização dos relatórios referentes ao Programa. Urge frisar que, da mesma forma como argumentado pela unidade, a equipe de auditoria reconhece que a implantação de um sistema informatizado ou até mesmo do Módulo Bolsas/Auxílios do Sipac depende da atuação integrada de várias unidades e instâncias deliberativas da Ufopa. Desta forma, permanecem as recomendações emitidas.